



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 060, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando a solicitação da Diretoria de Ensino,

**RESOLVE:**

I – Regulamentar os procedimentos para realização da recuperação paralela para os cursos técnicos de Nível Médio ofertados no Campus Nova Venécia do Instituto Federal do Espírito Santo, na forma do anexo desta portaria.

II - Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Welliton de Resende Zani Carvalho**  
**Diretor Geral**

## **ANEXO À PORTARIA Nº 060, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

### **REGULAMENTO INTERNO Nº 01 DE 21 DE MARÇO DE 2016**

#### **REGULAMENTO INTERNO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO PARALELA**

**A Direção Geral do Campus Nova Venécia, no uso de suas atribuições,**

#### **CONSIDERANDO:**

- I. A necessidade de normatização dos procedimentos de recuperação paralela;
- II. O documento elaborado pela Comissão Temática Permanente sobre Recuperação Paralela do Fórum de Gestão Pedagógica, apresentado na reunião do dia 11 de junho de 2012 e aprovado na reunião do dia 14 de dezembro de 2012.
- III. O relatório da Comissão para Estudos sobre a Normativa 01/2013 da Pró-Reitoria de Ensino, apresentado em 22 de abril de 2013.
- IV. A necessidade de revisar o Regulamento Interno dos Estudos de Recuperação Paralela nº 01 de 01/09/2014.

#### **RESOLVE:**

**Regulamentar os procedimentos para realização da recuperação paralela para os cursos técnicos de Nível Médio ofertados no Campus Nova Venécia do Instituto Federal do Espírito Santo.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Atender ao que determina o Art. 24, inciso V, alínea e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 e o Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes, em seu artigo 71.

**Art. 2º** Garantir a recuperação paralela como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, em busca da superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar, envolvendo a recuperação de conteúdos e a recuperação de nota.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** Para a realização da recuperação de conteúdos e de nota, os docentes deverão adotar os seguintes procedimentos:

I- Publicizar conforme data prevista em calendário letivo a metodologia de estudos de recuperação no plano de ensino semestral/anual do componente curricular-

II- Realizar a recuperação paralela obrigatoriamente em turno distinto do regular, exceto para os cursos que funcionam no turno noturno.

**Art. 4º** Caberá à Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP) acompanhar o processo de execução da recuperação paralela, fornecendo orientações e subsídio técnico-pedagógico em busca da melhoria dos resultados.

**Art. 5º** O Campus, por meio do setor de Apoio ao Ensino, deverá disponibilizar locais para atendimentos dos alunos.

#### **Da recuperação de conteúdos**

**Art. 5º** A **recuperação de conteúdos** é compreendida como um processo didático-pedagógico que visa a oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno como forma de garantir o alcance dos objetivos previstos nos planos de ensino de cada componente curricular e, conseqüentemente, o sucesso acadêmico do aluno. A recuperação de conteúdos poderá ocorrer das seguintes formas:

I- Por meio de momentos marcados especificamente para atender os alunos que apresentaram dificuldades em conteúdos relacionados a uma avaliação anterior, podendo acontecer de forma individual ou coletiva em turno oposto ao de realização do curso.

II- Por meio dos atendimentos individuais, de acordo com a carga horária prevista no Plano Individual de Trabalho do respectivo docente.

III- Por meio de recuperação contínua na sala de aula, durante a revisão de conteúdos.

**Art. 6º.** A **recuperação dos conteúdos** não apreendidos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- A recuperação deverá ser desenvolvida logo após a divulgação dos resultados de cada avaliação dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II- A definição do número de encontros necessários para a recuperação do conteúdo será definido pelo professor junto com a turma, no ato da entrega do resultado da avaliação, e deverá acontecer antes da avaliação de recuperação de nota.

III- O conteúdo da recuperação deverá ser o mesmo trabalhado na avaliação que gerou o diagnóstico.

IV- A metodologia da recuperação de conteúdos deverá contemplar novas estratégias de ensino-aprendizagem sobre os conteúdos não apreendidos, considerando os diferentes estilos de aprendizagens dos alunos.

V- Os componentes curriculares práticos terão a recuperação contemplada automaticamente durante o desenvolvimento das aulas ou realizada em momento posterior, não devendo haver acúmulo de atividades a serem recuperadas para o final do semestre.

VI- Os instrumentos avaliativos caracterizados por apresentações individuais ou em grupo, visitas técnicas, estudo dirigido, produção de material, relatórios, seminários deverão ser continuamente orientados, indicando etapas dos processos de participação do aluno, com uso de instrumentos pelo professor para identificar o envolvimento e desempenho do(s) aluno(s) durante o processo avaliativo. O professor deverá informar ao aluno, paralelamente ao desenvolvimento deste tipo de avaliação, seu rendimento e progresso qualitativo e/ou quantitativo, realizando, desta forma, a recuperação processual.

**Parágrafo único.** No caso do inciso anterior, o professor deverá explicitar previamente os critérios a serem avaliados e respectiva pontuação, bem como registrar tais orientações na pauta de conteúdo.

VII- O instrumento de acompanhamento (anexo 01) utilizado pelo professor para identificar o envolvimento e desempenho do(s) aluno(s) durante o processo avaliativo citado no inciso VI deverá ser devidamente arquivado pelo professor durante o semestre letivo e, ao final deste, entregue à Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

VIII- A recuperação de conteúdo para os cursos noturno poderá ocorrer em horário distinto do regular ou durante a aula. Neste caso, o professor deverá desenvolver outras atividades para atender aos demais alunos que não estão de recuperação, contabilizando a aula para a carga horária do componente curricular. Caso o professor opte por dispensar os alunos que não estão de recuperação, esta aula não deverá ser contabilizada.

IX- A recuperação de conteúdos do componente curricular não deverá ser acumulada para o final do semestre letivo.

**Art. 7º** As atribuições para realização da **recuperação de conteúdos** serão distribuídas da seguinte forma:

I- Ao professor do componente curricular cabe informar ao setor responsável por agendamento de espaço no Campus sobre a demanda, divulgar junto aos alunos a data e horário dos encontros agendados, realizar a recuperação dos conteúdos e realizar a chamada, por meio de lista de presença, em todos os encontros de estudos.

II- Ao setor de Apoio ao Ensino ou equivalente cabe garantir o espaço em data e horário que atenda à turma demandante em tempo hábil.

III- Ao aluno cabe fazer-se presente em no mínimo 75% das aulas para os estudos de recuperação, salvo ausência por motivo justificável conforme Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, acompanhados de lista de dúvidas sobre o conteúdo cobrado na avaliação, fazendo em tempo hábil todas as atividades de recuperação propostas pelo professor a fim de contribuir para a apreensão do conteúdo estudado e, se possível, no

primeiro encontro o aluno deverá levar a prova refeita em casa, acompanhado de suas anotações.

IV- À equipe pedagógica compete auxiliar e acompanhar os métodos e procedimentos de aprendizagem, bem como prestar assessoria técnica na elaboração das novas estratégias de intervenção pedagógica sempre que solicitada.

**Art. 8º** As estratégias utilizadas nas aulas ou estudos de recuperação deverão ser orientadas pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP), devendo ser compartilhadas e discutidas em reuniões periódicas das coordenadorias de curso e reuniões pedagógicas intermediárias, quando houver, visando à integração e troca de experiências entre os professores, bem como, ao aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem.

### **Da recuperação de notas**

**Art. 9º A recuperação de nota** realizar-se-á após o cumprimento da etapa de recuperação de conteúdo e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- As recuperações de nota não deverão ser acumuladas para o final do semestre letivo.

II- Os conteúdos a serem avaliados na recuperação devem ser os mesmos que foram exigidos nos instrumentos avaliativos que geraram o diagnóstico.

III- O professor poderá acumular dois instrumentos de avaliação para realizar a recuperação de notas, desde que a soma da pontuação destes dois instrumentos não ultrapasse 50 % do valor semestre letivo.

IV- O instrumento de avaliação será definido pelo professor de acordo com as características do componente curricular e dos objetivos traçados no plano de ensino.

V- A recuperação será processual para os componentes curriculares cuja avaliação sempre incidir sobre trabalhos práticos, com as reorientações necessárias a cada etapa avaliativa realizada, evitando o acúmulo de atividades ao final do período letivo.

VI- Os trabalhos de pesquisa, seminários e relatórios, desde que orientados e acompanhados pelo professor não terão recuperação, visto que esta será processual, no decorrer da elaboração da atividade, conforme referido nos incisos VI e VII do art. 6º desta resolução.

VII- A pontuação da avaliação na recuperação deverá ser equivalente à avaliação realizada anteriormente, considerando o melhor resultado obtido pelo aluno.

IX- O agendamento do local de avaliação será feito pelo professor no setor responsável, cabendo ao docente informar aos alunos a data, horário e local da avaliação de recuperação.

X- O aluno que faltar à recuperação de nota sem motivo justificável não terá direito a nova oportunidade de recuperação.

**Art. 10** A avaliação de recuperação deverá, obrigatoriamente, ser aplicada em turno distinto ao regular, ressalvados os casos dos cursos noturnos.

I- No caso de cursos noturnos a recuperação poderá ocorrer no mesmo turno de estudo, das seguintes formas:

a) Em horário anterior ao início das aulas;

b) Durante o horário de aula. Neste caso, o professor deverá desenvolver outras atividades para atender aos demais alunos que não estão de recuperação contabilizando a aula para a carga horária do componente curricular. Caso o professor opte por dispensar os alunos que não estão de recuperação, esta aula não poderá ser contabilizada.

### **Disposições Gerais**

**Art. 11:** Para efeito de registro da nota de recuperação, deverá prevalecer a melhor nota conquistada pelo aluno, considerando a nota resultante da avaliação regular e a nota da avaliação da recuperação, não sendo permitida a realização de médias, sejam elas aritméticas ou ponderadas, no cálculo da nota entre a prova que gerou diagnóstico e a nota da recuperação paralela.

**Art. 12** As formas de recuperação paralela que não estejam amparadas nesta normativa, deverão ser aprovadas pela Diretoria de Ensino, ouvidas as considerações e parecer da equipe pedagógica do campus.

**Art. 13.** Os momentos de recuperação paralela de conteúdos e notas não poderão ser utilizados para contabilização da carga horária obrigatória dos componentes curriculares, salvo o previsto no art. 6º, inciso VII e no art. 10, inciso I, alínea B.

**Art. 14.** Caso não haja êxito nos estudos de recuperação paralela, ficará a critério do professor oportunizar, em turno oposto ao horário regular de aulas, estudos de recuperação ao final do processo.

**Parágrafo único.** No caso do caput, a decisão de aplicar estudos de recuperação ao final do processo deve ser analisada previamente pela Diretoria de Ensino, ouvidas as considerações e parecer da equipe pedagógica do campus.

**Art. 15.** Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista por comissão constituída para tal fim, ao final de 1 (um) ano.

**Art. 16.** Questões omissas relacionadas à execução da recuperação serão resolvidas por uma Comissão de Avaliação a ser designada pelo Diretor-Geral do campus. A Comissão terá duração de 15 (quinze) dias e será composta pelo Coordenador do Curso, o Pedagogo do Curso e um representante do Diretor de Ensino, ouvidas as partes envolvidas.

**Welliton de Resende Zani Carvalho**  
**Diretor Geral**  
**Ifes- Campus Nova Venécia**

